



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 008/2015 (Projeto de Lei nº. 015/15 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 015, de 24 de fevereiro de 2015, do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.”**

**Relator:** Vereador Jeremias Gomes de Castro

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I e art. 226, 8º. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I e art. 170.
- Insta informar que ao dar apenas a prioridade para filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, o proponente não viola o princípio da isonomia, pois não reserva e nem cria uma vaga, apenas dá prioridade para referidas crianças. Assim a criança só terá acesso ao estabelecimento se houver vagas, contudo terá acesso prioritário.
- Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.

A blue ink signature of Jesulindo Gomes de Castro, followed by his name and title.  
Jesulindo Gomes de Castro  
Presidente

A blue ink signature of Jeremias Gomes de Castro, followed by his name and title.  
Jeremias Gomes de Castro  
Relator